



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 019 de 27 de novembro de 1989

Dispõe sobre dispensa de Taxa Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam dispensadas do recolhimento das Taxas de Alvará de Construção e de Habite-se as edificações construídas em alvenaria, destinadas exclusivamente para residências de uso próprio, com área até 69,00 m².

Parágrafo Único - As disposições contidas no "Caput" deste artigo aplicam-se aos proprietários de um único imóvel que não possuam residências próprias e observadas as seguintes normas:

I - obrigatoriedade de apresentação de Projeto Técnico fornecido pela Prefeitura e assinado por profissional responsável, vinculado a mesma;

II - utilizar-se do benefício uma única vez;

III - não ultrapassar o limite da área da construção fixada;

IV - iniciar as obras até 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto e terminá-la no prazo máximo de 720 (sete centos e vinte) dias;

V - a Prefeitura não se responsabiliza se a obra não for executada conforme o Projeto Técnico.

Art. 2º. - A Diretoria de Obras da Prefeitura Municipal, a requerimento do interessado, fornecerá, gratuitamente plantas em duas versões de 69,00 m².

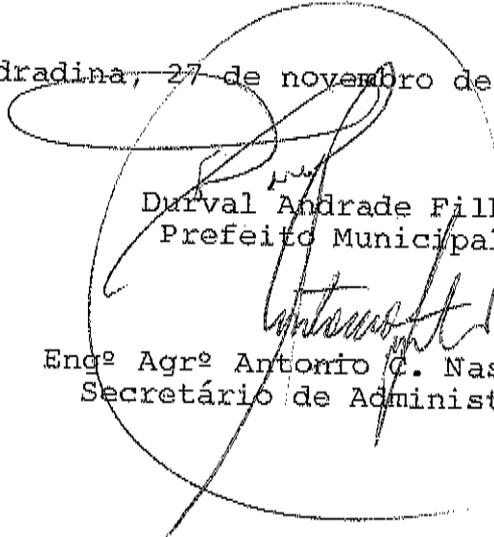


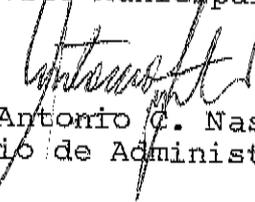
Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Parágrafo Único - O fornecimento da planta in
clue a responsabilidade técnica, que deverá ser assumida por profissi
onal vinculado à municipalidade, às expensas da Prefeitura.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Nova Andradina, ~~27~~ de novembro de 1989


Durval Andrade Filho
Prefeito Municipal


Engº Agrº Antonio C. Nascimento
Secretário de Administração